



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

AUTÓGRAFO Nº 042/2025

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 259 DA LEI Nº
1398/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 032/2025, de autoria Poder Executivo Municipal.

A P R O V A:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 259 da Lei nº 1398/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 259. O parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa poderá ser concedido:

I – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais; ou

II – em até 60 (sessenta) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 75 (setenta e cinco) UFVNI.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 2º O § 2º do art. 259 da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Quando o parcelamento for solicitado na forma do inciso I do caput, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 13 (treze) UFFVNI.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 03 de setembro de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.